



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>02/05/2022</u> 	APROVADO Na Sessão de: <u>16/05/2022</u> 	

PROCESSO Nº 1755 | 2022

DATA DA ENTRADA 28 | 04 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça
Trabalho e Redação

☒ Economia, Finanças
e Planejamento

☐ Saúde, Higiene e
Promoção Social

☐ Educação, Desporto,
Cultura e Turismo

☐ Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas

DATA

COMISSÕES

☐ Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente

☐ Especial

☐ Fiscalização e Controle

☐ Mista

☐ Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

02/05/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0712/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 28 / 04 / 2022
Horas 11:21 Sobnº 1755
Ass. Poliana Silva

Identificação Interna: Memorando 5.465/2022, de 15/02/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0712/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências*, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 172.388,77 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Contrato Administrativo nº 127/2020-PGM;
- Termo Aditivo nº 002/2021-PGM;
- Termo Aditivo nº 003/2021-PGM;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão da necessidade de darmos andamento na referida obra.

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 033/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 172.388,77 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 - Cultura	
Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa:	1006 - PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE	
Proj/Atividade:	1.028 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS TOMBADAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	172.388,77

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020 – PGM

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, situado Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o Sr. **LUIS HENRIQUE LEMOS**, portador do RG nº 18198584 e do CPF nº 071.575.658-38, residente e domiciliado na Rua Pinheiros de Lacerda, nº 15, Bairro Monte Verde, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.693.841/0001-64, sediada na Rua Neblina, nº 01 – Quadra 05, Bairro Itamarati, CEP 78.058-854, em Cuiabá-MT, por seu representante legal, Sra. **MILLAINY DUARTE EZIDORO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2615316-5 – SSP/MT, CPF nº 056.036.911-58, residente e domiciliada na Rua Neblina, s/nº, Quadra 05, Lote 01, Residencial Itamarati, CEP 78.058-854, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência da autorização para contratação do serviço de que trata a **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 087/2020, de 30/03/2020, considerando a solicitação para a elaboração do Contrato mediante o **Memorando 20.265/2020**, via IDOC, de 27/10/2020 considerando o **Termo de Referência nº 07/2020-SME**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. a contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Moraes), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 610,76m², no município de Cáceres. A obra deve ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.147.323,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e três reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ENTREGA

4.1. O prazo para execução da obra é de 300 (trezentos) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas no memorial descritivo, projetos e planilha de composição de custos, anexos:

- a) Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza;
- b) Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos;
- c) A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços;



8



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços;
- e) A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.
- b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.
- c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
- d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada de responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;
- c) Fica dispensado do Termo de Recebimento Provisório, nos casos mencionados no art. 74 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por **Thales Ávila Brito, Arquiteto e Urbanista, CAU A109323-1 e Lumena Besson Bissi, A155521-9**, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A execução da obra deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico financeiro, ressalvada as situações em que não haja liberação de recursos pelo Concedente e/ou mudanças nos projetos que demandam análise do Órgão Concedente, obedecendo os prazos previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização do Contrato será exercida por **Cristiane Cebalho de Oliveira, CPF: 976.180.391-00** e suplente **Neviton Trindade Jesus dos Santos, CPF: 047.785.891-06**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

- a) Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 5 (cinco) dias úteis para sua efetivação, dado o caráter emergencial dessa obra.
- b) Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita “in loco” e relatório fotográfico.
- c) Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

2 de 6



[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.
- e) O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.
- f) No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.
- g) Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item "a".

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato;
- b) Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
- d) Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- h) Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- i) Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- j) A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- k) Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- l) Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- m) Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
- n) Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado;
- o) Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação dos profissionais que atuarão na execução da obra;
- p) Dispor de E.P.I's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;
- b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerência Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12;
- f) Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- g) Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerência Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação pelo órgão Concedente (Caixa Econômica Federal, Ministérios ou Governo Estadual) dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura.

Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

12.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.6. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

12.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Convênio próprio do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.09.01	13.391.1002.1138	4.4.90.51.99	(0.1.00)	R\$ 1.147.323,00



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Básico:

Caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária que não foram observados durante a apresentação da proposta, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo de valor, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo para valores inferiores a 1,97% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 20 dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada.

No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do termo de referência e do edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.9. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

17.1.1. Edital da TOMADA DE PREÇO nº 03/2020 e seus anexos;

17.1.2. Termo de Referência nº 07/2020-SME, incluindo Projetos Técnicos;

17.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

17.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura de Cáceres – MT, 24 de novembro 2020.

LUIS HENRIQUE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE


MILLAINY DUARTE EZIDORO
M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E92C-1A7A-ACC6-B368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS HENRIQUE LEMOS (CPF 071.575.658-38) em 25/11/2020 10:00:00 (GMT-04:00)

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

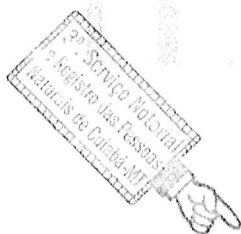
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E92C-1A7A-ACC6-B368>

PROCURAÇÃO

Através da Presente, a Empresa M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME, através de seu representante legal a Sr(a) Millainy Duarte Ezidoro, portadora da Célula de Identidade nº. 2615316-5 e C.P.F. n.º 056.036.911-58 autoriza o(a) Sr.(a) **Sidnei Costa**, portador da Cédula de Identidade nº. 18774490 SSP-MT e CPF sob nº. 639.216.692-00, amplos poderes para representá-la, à assinar os Contratos dos termos aditivos, ordem de serviço, no Contrato Administrativo de nº 127/2020- PGM., através da secretaria municipal de turismo e cultura Cáceres/MT.

Cuiabá-MT, 26 de Novembro de 2020.



Millainy Duarte Ezidoro

Millainy Duarte Ezidoro

M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME
CNPJ Nº 22.693.841/0001-64



CNPJ: 22.693.841/0001-64 Email: itaconstrutora2@gmail.com

FONE: (65) 3057-4187/ (65) 993057280



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

CONTRATADA: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: A contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Moraes), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 610,76m², no município de Cáceres. A obra deve ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 1.147.323,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e três reais).

DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei nº 8.666/93.
O prazo para execução da obra é de 300 (trezentos) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei nº 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA, PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, correspondendo ao 1º Aditivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prazo a Prorrogar	Data de Início	Data do Término
Execução do Contrato	19/09/2021	17/11/2021

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela **Secretária Municipal de Turismo e Cultura**, a Sra. **ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**, e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA**.

CONSIDERANDO - O Memorando N.º 34.336/2021-ATC, via 1DOC, de 29/10/2021, da Assessoria Técnica 1 de Cáceres/MT, subscrito pela Sra. **Suely Maria de Oliveira**, sob a autorização da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, no qual requer **ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020-PGM**.

CONSIDERANDO - O Protocolo N.º 14.986/2021, via 1DOC, de 21/07/2021, da empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO - LTDA**, subscrito por sua representante legal, Sra. **Millainy Duarte Ezidoro**, no qual requer reajuste de preço referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020-PGM**;

CONSIDERANDO - O Parecer Técnico (anexo ao Protocolo N.º 14.986/2021-1Doc - Despacho 4) da fiscal de execução da obra, Sra. Lumena Besson Bissi, que, pelas razões expostas, se posiciona favorável à concessão do reajuste;

CONSIDERANDO - O Parecer Técnico (anexo ao Memorando N.º 34.336/2021-1Doc) da Fiscal de execução da obra, Sra. Lumena Besson Bissi, que, pelas razões expostas, se posiciona favorável à prorrogação de prazo de execução do contrato;

CONSIDERANDO - O Parecer nº 417/2021-PGM da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020-PGM**, com respaldo art. 57, §1º, I da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO - O Parecer nº 360/2021-PGM da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020-PGM** com respaldo no Art. 65, §8º, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO - O cálculo (apenso ao Protocolo N.º 14.986/2021-1Doc - Despacho 10), apresentado pela fiscal de execução da obra, Sra. Lumena Besson Bissi;

CONSIDERANDO - A autorização (apenso ao Protocolo N.º 14.986/2021-1Doc) da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Alessandra Castilho Paiva Paulino, para o reajuste pelo índice INCC.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRATIVO Nº. 127/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA, PARA MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, correspondendo ao 2º Aditivo.

Prazo a Prorrogar	Data de Início	Data do Término
Execução do Contrato	18/11/2021	17/03/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato Administrativo nº 127/2020-PGM, passa a vigor acrescido da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA "A" - DO REAJUSTE**, com a seguinte redação:

"14. A. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:

14.A. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC."

CLÁUSULA TERCEIRA - Reajustar o valor do saldo do Contrato Administrativo nº 127/2020-PGM, em 18,3%, decorrente da variação do índice específico INCC, referente ao período compreendido entre julho/2020 a julho/2021, correspondendo ao valor de R\$ 122.638,77 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 127/2020-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

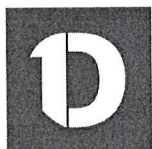
Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de novembro de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

MILLAINY DUARTE EZIDORO
M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 712F-92C5-2A45-2605

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO (CPF 133.XXX.XXX-70) em 10/11/2021 13:55:19
(GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/712F-92C5-2A45-2605>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 003/2022-PGM

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

CONTRATADA: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO:

A contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Moraes), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 610,76m², no município de Cáceres. A obra deve ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 1.147.323,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e três reais).

DA ASSINATURA:

24 de novembro de 2020.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei nº 8.666/93.

O prazo para execução da obra é de 300 (trezentos) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO, e a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA.

CONSIDERANDO - O Memorando nº 39.760/2021, de 10/12/2021, da Assessoria Técnica 1 de Cáceres-MT, subscrito por Suely Maria de Oliveira, sob a autorização da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, as quais requerem aditamento DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020-PGM.

CONSIDERANDO - A Justificativa (apensa ao Memorando) da fiscal de obra, Sra. LUMENA BESSON BISSI, na qual são expostos os motivos para o aditamento de VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020-PGM.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável do Procurador Geral do Município, Dr. Maikon Carlos de Oliveira, e da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. Nataly Veloso de Queiroz, que opinam pela possibilidade Jurídica de aditamento DE VALOR do Contrato Administrativo nº 127/2020-PGM, correspondendo ao 3º Aditivo, com fulcro no art. 65, I, "b" c/c §1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em, aproximadamente, 2,08% (dois virgula zero oito por cento) do valor original de R\$ 1.147.323,00, alterando-se o valor do contrato para R\$ 1.171.173,35, totalizando em acréscimo de R\$ 23.850,35 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos):

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 1.147.323,00	R\$ 23.850,35 que corresponde ao acréscimo de 2,08%	R\$ 1.171.173,35

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ORGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.09.01	13.391.1002.1138	4.4.90.51	(0.1.00)

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 127/2020-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente termo aditivo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de janeiro de 2022.


ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE


MILLAINY DUARTE EZIDORO
M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

1 of 4

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.814.781,06	21.870.597,82
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		29.473.336,00	18.172.873,75
	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		325.918,56	2.770.872,21
80000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		15.526,50	926.851,86
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		646.369,91	2.366.258,42
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.375.200,42	6.021.245,64
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.375.200,42	6.021.245,64
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		1.558.068,82	1.380.443,92
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		19.219,51	105.779,35
49000	Transferência do Salário Educação		1.188.119,75	621.300,81
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		274.610,72	250.653,14
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		76.118,84	402.710,62
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		71.265,78	47.841,77
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		71.265,78	47.841,77
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO		260.890,81	1.766.090,14
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		260.890,81	1.766.090,14
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		3.027.531,92	2.451.165,92
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.027.531,92	2.451.165,92
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		8.511.142,77	126.690,98
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		8.511.142,77	126.690,98
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2,21	92,77
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2,21	92,77
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORREN		62.482,11	407.089,40
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		62.482,11	407.089,40
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		6.448,61	235.122,81
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		6.448,61	235.122,81
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC		740.058,89	2.071.571,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		740.058,89	2.071.571,03
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		383.201,62	719.851,08
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		383.201,62	719.851,08
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		47.488,08	322.708,25
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I		47.488,08	322.708,25

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

2 of 4

Exercício de 2021

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXXX)			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Nota			ATUAL	EXERC. ANTERIOR	
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE			76.757,47	340.472,19
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			67.274,65	240.785,01
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I			9.482,82	99.687,18
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO			442.648,72	992.030,93
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			439.980,22	423.541,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			2.668,50	568.489,93
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE			1.237.983,28	1.818.763,20
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			772.919,14	1.818.763,20
61000	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000			465.064,14	0,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE			0,00	-1.072.900,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			0,00	-1.072.900,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED			66.461,40	64.923,72
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			66.461,40	64.923,72
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE			295.466,96	119.361,50
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			295.466,96	119.361,50
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR			1.737.353,58	1.685.225,80
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			1.653.437,53	1.535.225,80
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			83.916,05	150.000,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC			70.623,15	142.582,53
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			70.623,15	142.582,53
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE			2.591.307,87	5.547.456,19
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			1.351.815,06	2.180.258,07
71000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (§ 16, art. 166 CF)			739.276,00	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			475.470,41	3.367.198,12
8000	Atenção Básica			24.746,40	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE			287.805,16	743.011,78
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			287.805,16	677.872,78
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			0,00	65.139,00
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX			117.341,79	188.899,48
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			115.535,00	59.597,61
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)			1.806,79	129.301,87
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE			200.732,27	-853.321,13
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			200.732,27	-853.321,13

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

3 of 4

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-00		9.840.898,10	0,00
0		8.465.009,29	0,00
77000		449.036,95	0,00
80000			
3-01		926.851,86	0,00
0		382.263,49	0,00
3-02		382.263,49	0,00
0		2.427.408,98	0,00
3-15		2.427.408,98	0,00
0		510.030,70	0,00
49000		39.191,99	0,00
51000		213.895,25	0,00
52000		13.993,62	0,00
3-16		242.949,84	0,00
0		0,02	0,00
3-17		0,02	0,00
0		863.534,94	0,00
3-18		863.534,94	0,00
0		24.248,86	0,00
3-19		24.248,86	0,00
0		4.988,82	0,00
3-21		4.988,82	0,00
0		92,77	0,00
3-22		92,77	0,00
0		405.096,62	0,00
3-23		405.096,62	0,00
0		228.718,87	0,00
3-24		228.718,87	0,00
0		597.899,76	0,00
3-25		597.899,76	0,00
0		206.311,36	0,00
3-26		206.311,36	0,00
76000		87.883,36	0,00

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

4 of 4

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXXX)			Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
				ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			252.447,91	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			240.785,01	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I			11.662,90	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCI			172.022,67	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			104.204,02	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			67.818,65	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			259.995,34	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			259.995,34	0,00
3-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED			47.505,44	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			47.505,44	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			5.486,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			5.486,48	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTI			1.187.629,46	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			1.179.415,46	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			8.214,00	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A			26.085,15	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			26.085,15	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE			3.765.279,12	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			817.548,58	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			2.947.730,54	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE			691.772,78	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			677.872,78	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			13.900,00	0,00
3-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DE EX			89.644,67	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)			30.047,06	0,00
TOTAL				76.706.660,33	49.503.276,14

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 111/2022

Referência: Processo nº 1.755/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 172.388,77 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e oito reais e setenta e sete centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Segundo informado na Exposição de Motivos, trata-se Projeto de Lei, para abertura de crédito especial, para cobertura de despesa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, inerentes as suas atividades fins, em especial, neste caso, para requalificação de áreas urbanas tombadas.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”

O artigo 43, § 2º, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 033, de 18 de abril de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

Valdeniria Dutra
MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 80/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 33 de 18 de abril de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 033 de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito Adicional Especial em favor da secretaria Municipal de Turismo e cultura, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 033 de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito Adicional Especial em favor da secretaria Municipal de Turismo e cultura, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente orçamento, compreende o valor de R\$ 172.388,77 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021.

Para instrução do presente e a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, foi encaminhado a seguinte documentação:

- Contrato Administrativo nº 127/2020-PGM;
- Termo Aditivo nº 002/2021-PGM;
- Termo Aditivo nº 003/2021-PGM;
- Anexo 74 - Balanço Patrimonial;

Analizando o Projeto de Lei em seu artigo 1º descreve a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 172.388,77 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) e o artigo 3º descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou seja, veja que há criação da fonte e origem dos recursos convergindo para criação da dotação orçamentaria necessária (art. 43 da Lei nº 4.320/64).

Observe nobres colegas que na doutrina há previsão do crédito adicional especial, que decorre da falta de dotação específica e para isso o Poder Executivo teve que enviar o Projeto de Lei criando a respectiva dotação orçamentaria que busca indicar o Programa: **PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE**.

Desse modo, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 33 de 18 de abril de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 33 de 18 de abril de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 maio de 2022.

Isaías Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO

